



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 022/2020.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.348/2020.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e o respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações.**"

A proposição em análise objetiva regular a implantação e o licenciamento de toda e qualquer rede de infraestrutura de suporte na área de telecomunicações no âmbito do Município de Ibiracú, com vistas a convergir a demanda crescente de expansão da rede de telecomunicações com a necessidade de atendimento aos requisitos urbanísticos, ambientais, sanitários e de segurança.

A proposição vem a esta Comissão para analisar os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, em observação ao art. 43 do Regimento Interno da Casa.

A área jurídica já assentou, no parecer jurídico juntado aos autos, que a proposição é constitucional nos seus aspectos formal e material, bem como é jurídica e legalmente pertinente, de sorte a inexistir óbice à sua regular tramitação.

Assim, nos termos do inciso IV, do art. 22, da Constituição Federal, no que toca ao tema das telecomunicações, sua competência é privativa da União. Todavia, o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que lei complementar poderá autorizar os Estados-membros a legislar sobre questões específicas das matérias ali enumeradas, o que pressupõe o projeto em testilha, tratando de interesse eminentemente local, sem interferir no âmbito de atuação dos demais entes federativos.

Portanto, trata de matéria de competência do município nos moldes dos arts. 8º, I II, XIII, XIV, XV, XVI, 9º, II e VI e 17, da *Lei Orgânica Municipal* e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo conforme art. 61 da COF e art. 37 da *Lei Orgânica Municipal*.

No que toca a constitucionalidade material, é de se destacar que não há ofensas a isonomia, princípios, direitos e garantias estabelecidas pela Constituição Federal, Estadual e *Lei Orgânica Municipal*.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

No que se refere à técnica legislativa, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e suas alterações, todavia, sugere-se a adoção das alterações apresentadas pelo Estudo de Técnica Legislativa.

A proposição, exige quórum, de maioria absoluta, nos termos do 189, I e §§ 1º c/c o art. 190, II, letra "h", bem como o art. 194, I, e 195, todos do Regimento Interno da Casa, com o processo de votação simbólico, em turno único.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, no que concerne ao campo de análise dessa comissão, voto pela aprovação da matéria, com as emendas que seguem em separado.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 22 de outubro de 2020.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL EXE -3.348/2020)

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

